AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXX

Autos do Processo nº: XXXXXXXXXXX

FULANA DE TAL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença deste juízo, por meio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXX**, apresentar:

CONTRARRAZÕES

ao recurso de apelação interposto pela parte ré, no ID XXXXX, sob as alegações de fato e de direito que se seguem aduzidas.

Fulana de talDefensora Pública do xxxxxx

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXX

I - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Cuidam os autos de ação declaratória de maternidade c/c exclusão de maternidade registral proposta pela ora apelada em face da ora apelante, em que foi proferida sentença de procedência do pedido inicial.

Inconformada, a ré/apelante interpôs apelação, pretendendo a cassação da sentença vergastada, sob o argumento de que teria ficado configurada nulidade processual, por ausência de intimação.

II- FUNDAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDADA

A pretensão recursal não procede. Com efeito, o que se pretende apontar, em sede de contrarrazões, é a desnecessidade de invalidação da sentença, por meio da qual o Magistrado sentenciante declarou a maternidade biológica postulada pela apelada, bem como determinou a exclusão de nome e registro da mãe registral, então apelante.

Ora, a apelante, em seu recurso, aduz que o Juízo *a quo* teria incorrido em *error in procedendo* ao não permitir o exercício do contraditório por ela. Alega que, após ser citada e habilitada, não foi instada a se manifestar sobre os pedidos autorais.

Contudo, é necessário apontar que, embora pessoalmente citada (ID. xxxxxx), a apelante deixou de apresentar contestação, no prazo legal (ID. xxxxxx).

Nesse sentido, não há de se falar em violação ao contraditório. Primeiro, porque houve a perda do prazo inicial para apresentar contestação. Segundo, porque, analisando a marcha processual, percebe-se a ausência de fatos supervenientes à habilitação da apelante.

Seja como for, o argumento de que a ausência de remessa à instituição patrocinadora da apelante configura flagrante prejuízo processual, e portanto, nulidade dos atos não se sustenta. Isso porque o reconhecimento da nulidade processual exige demonstração de efetivo prejuízo suportado pela parte interessada, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief), o que não ocorreu na espécie.

Veja-se, a propósito, o seguinte julgado do egrégio TJDFT:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973). CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL CONTÁBIL. INTIMAÇÃO PRÉVIA. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Pelo

princípio da pas de nullité sans grief somente se decreta a nulidade de um ato quando demonstrado o prejuízo pela parte que a argui. Não se vislumbra prejuízo na falta de intimação para acompanhar a perícia quando, em se tratando de perícia contábil, as partes são intimadas para se manifestarem sobre o laudo e apresentam suas impugnações. Se, após o laudo complementar com resposta às impugnações, a parte apresenta nova manifestação, acompanhada de laudo de assistente técnico, que, além de extemporâneo, não traz questionamentos, mas apenas externa inconformismo com as conclusões do perito, desnecessária nova intimação do perito para esclarecimentos. Também não se vislumbra prejuízo no fato de o expert ter apresentado esboço de formal de partilha, sobretudo porque a partilha deve ser objeto da ação de inventário. A

sentença atacada apenas julgou satisfatórias as contas apresentadas pelo inventariante, sem entrar no mérito da partilha, não reclamando alteração.

 $(\underline{Ac\'ord\~ao}\ 1678409,\ 00232368920128070001,\ Relator:\ ESDRAS\ NEVES,$

6º Turma Cível, data de julgamento: 15/3/2023, publicado no DJE: 3/4/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

No caso, observando o pleito autoral, bem como examinando as provas

carreadas aos autos, especialmente o exame DNA, o qual comprova a maternidade

biológica entre a apelada e M.D.G.C, não vislumbra-se prejuízo à apelante, mãe

registral da apelada, tampouco ao processo.

Portanto, diante da ausência de erro in procedendo, bem como em face da

falta de prova do prejuízo, e considerando, ainda, que o recurso apresentado não

apresenta fato novo ou tese jurídica a ser adotada por este Tribunal capaz de

modificar a subsunção adotada, é manifestamente improcedente o pedido de

cassação da sentença.

III- PEDIDOS

Ante o exposto, requer o integral desprovimento do apelo interposto, com a

manutenção da sentença hostilizada.

Reguer, ainda, a majoração da verba honorária fixada em 1º grau, nos

termos do artigo 85, § 11, do CPC.

Pede deferimento.

Fulana de tal

Defensora Pública do xxxxxx